

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer do Projeto de Lei n.º 066/2023, de autoria do vereador Professor Samuel, que “**INSTITUI o Dia Municipal do Evangelista e dá outras providências.**”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa.

O **Projeto de Lei n.º. 066/2023**, de autoria do nobre vereador Professor Samuel, objetiva homenagear todos os evangelistas. O Dia do Evangelista é uma data comemorativa que varia de acordo com diferentes denominações cristãs e tradições religiosas. Não há uma data universalmente reconhecida para o Dia do Evangelista, pois sua celebração pode ocorrer em diferentes momentos do ano, dependendo das práticas e tradições específicas de cada igreja. Portanto, oficializar uma data comemorativa para essas pessoas, se faz necessário.

Doravante os termos do **Art. 8º, I** da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, a exegese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em analisar apenas questões pertinentes à constitucionalidade e técnica de redação legislativa, furtando-nos a qualquer análise de mérito financeiro do referido Projeto de Lei:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

(...)

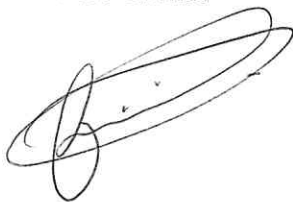
II – discutir e analisar as proposituras priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

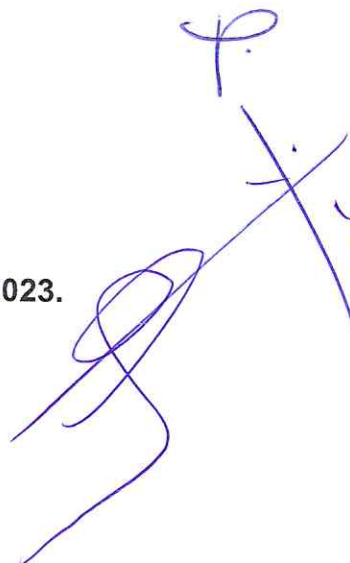
(...)

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº. 066/2023.

É o parecer. S.M.J.



MANAUS/AM, 19 DE MAIO DE 2023.



**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**